

DECISÃO Nº 19/2020 - 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 175ª Reunião Ordinária via videoconferência, realizada em 13 de agosto de 2020, DECIDE:

Processo nº: 0250-000144/2000

Interessado: Urbanizadora Paranoazinho SA.

Assunto: Regularização do Residencial Sol Nascente, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem I, do Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.

Relator: Vilmar Angelo Rodrigues – SEAGRI

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0250-000144/2000, ante ao exposto, com base nas análises realizadas, o projeto de Parcelamento do Solo denominado Residencial Sol Nascente, Memorial Descritivo - MDE-RP 039/10 (43542764), Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI (43542854), Projeto Urbanístico - URB-RP 039/10 (43542987), localizado na Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem I, do Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, atende os parâmetros e condicionantes urbanísticas, ambientais e fundiárias, estabelecidas no PDOT, e demais legislação. Atende ainda as Diretrizes Urbanísticas - DIUR 08/2018. Assim, consubstanciando no Parecer Técnico 122 (43578364) e no Termo de Compromisso, (6982291, 6982435 e 6982662).

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário da Conselheira Carolina Baima Cavalcanti, representante do Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF, devido à manutenção de muros e guaritas e à alocação a posteriori do déficit de equipamentos públicos em outros locais, ainda que consignado em Termo de Compromisso.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAINA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Titular - CONDEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; GABRIELA DE SOUZA TENORIO, Suplente - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular FNE; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva
Presidente em exercício substituta

DECISÃO Nº 20/2020 - 175ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 175ª Reunião Ordinária via videoconferência, realizada em 13 de agosto de 2020, DECIDE:

Processo nº: 0030-017954/1991

Interessado: Cooperativa do Projeto do Condomínio Verde

Assunto: Projeto de Regularização do Parcelamento Verde, Localizado na ARINE Estrada do Sol 1, Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico - RAXXVII, consubstanciando no MDE-RP 155/18 e URB-RP 155/18.

Relatora: Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima – ÚNICA/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignados no Processo nº 0030-017954/1991, que trata da aprovação do Projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado: Verde, processo nº 0030-017954/1991 implantado de forma consolidada no Setor Habitacional Estrada do Sol, Região Administrativa do Jardim Botânico-RAXXVII, consubstanciando no MDE-RP 155/18 e URB-RP 155/18, por atender às normas vigentes e aos estudos realizados.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 25 (vinte e cinco) favoráveis, 2 (dois) votos de abstenção dos Conselheiros Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB e Carolina Baima Cavalcanti, representante do Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF, pois o IAB DF é contrário à regularização de parcelamentos com muros e guaritas, no entanto, nesse caso em particular, entende a importância de seguir com a regularização para se buscar soluções adequadas para minimização do impacto e recuperação ambiental e, sobretudo, para evitar que ocupações mais danosas aconteçam em área tão sensível.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; JANAINA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; GABRIELA DE SOUZA TENORIO, Suplente - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular FNE; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária Executiva
Presidente em exercício substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**PORTARIA Nº 128, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria Executiva de Futebol da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal a gestão e o uso dos seguintes equipamentos públicos sob responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer:

I - Estádio Joaquim Domingo Roriz;

II - Estádio Augustinho Lima;

III - Estádio Walmir Campelo Bezerra.

Art. 2º A autorização de uso dos equipamentos públicos constantes do art. 1º será precedida de certificação da regularidade processual atestada pela Subsecretaria Executiva de Futebol da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2020 e na Portaria nº 126, de 07 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Regulamenta a retomada das atividades esportivas do futebol feminino e do futsal, no Distrito Federal.

Art. 2º A realização de partidas do futebol feminino e do futsal deverão ser seguidos os protocolos e as demais disposições contidas no Decreto nº 41.062, de 04 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGAS
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas prévias:
Outorga Prévia/SRH nº 105/2020. Francisca Gomes da Cruz, outorga prévia para reservar